



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.647/2019

Cria o Calendário Oficial do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial do Município de Divinópolis com a finalidade de reunir as datas e semanas temáticas oficiais criadas pela Câmara Municipal, bem como as datas marcantes da municipalidade, os feriados, recessos e eventos institucionais.

Parágrafo único. Do Calendário, deverá constar, junto das datas e semanas temáticas, o número da lei/ano que as estabeleceram.

Art. 2º A manutenção e atualização do Calendário serão feitas, anualmente, em dezembro, pela Diretoria de Comunicação.

Art. 3º Na primeira parte das reuniões ordinárias, ao início da leitura de correspondências e comunicações do Expediente, conforme arts. 22, I, "c" e 25, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, será dado conhecimento ao público das efemérides e semanas temáticas, instituídas pelos vereadores.

§1º O Calendário Oficial também estará disponível na página inicial do site oficial da Câmara, em local de fácil visualização e acesso.

§2º Anualmente, a Câmara Municipal poderá divulgar um catálogo atualizado das efemérides locais, semanas temáticas e outras datas especiais comemorativas ou históricas do município de Divinópolis para disponibilização às escolas, repartições públicas, instituições, organizações sociais e outros interessados.

Art. 4º As despesas com eventuais publicações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município